

AO
PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

REF.: Pregão Eletrônico Nº PE 001.2025-SECOT

REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, FRANCISCO ARIMILSON SOUSA FERREIRA, ambos já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/21, vem apresentar suas

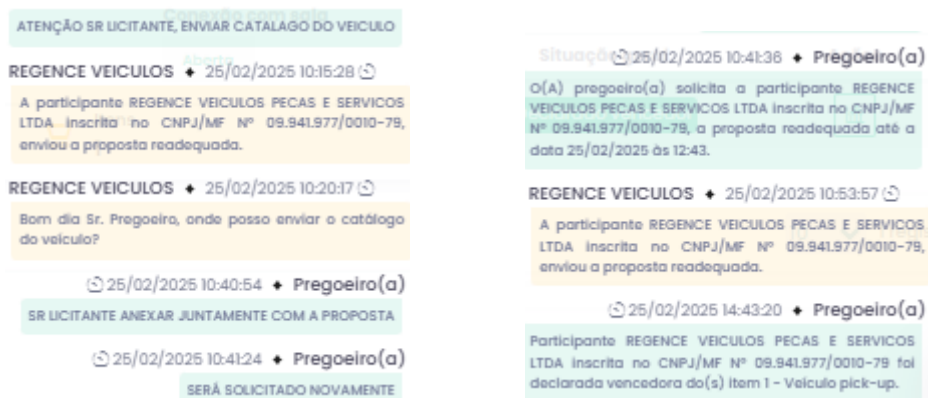
CONTRARRAZÕES RECURSAIS,

em face do recurso interposto pela empresa UNITED CAR LTDA, pelos fatos e direito abaixo dispostos.

I – DOS FATOS

A empresa RECORRIDA, visando atender a demanda da Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, apresentou sua proposta de preços, documentos de habilitação e efetivou sua participação no certame com os lances e envio da proposta readequada, sagrando-se vencedora.

Todavia, a Administração Municipal solicitou da empresa somente a proposta de preços e catálogo do veículo, a qual prontamente foi atendida. Antes de convocada para envio dos documentos de habilitação, com os já presentes na plataforma, a empresa já foi habilitada. Seguem imagens do chat:



ATENÇÃO SR LICITANTE, ENVIAR CATALAGO DO VEICULO

REGENCE VEICULOS ♦ 25/02/2025 10:15:28 ☺
A participante REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.941.977/0010-79, enviou a proposta readequada.

REGENCE VEICULOS ♦ 25/02/2025 10:20:17 ☺
Bom dia Sr. Pregoeiro, onde posso enviar o catálogo do veículo?

☺ 25/02/2025 10:40:54 ♦ Pregoeiro(a)
SR LICITANTE ANEXAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

☺ 25/02/2025 10:41:24 ♦ Pregoeiro(a)
SERÁ SOLICITADO NOVAMENTE

Situação ☺ 25/02/2025 10:41:36 ♦ Pregoeiro(a)
O(A) pregoeiro(a) solicita a participante REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.941.977/0010-79, a proposta readequada até a data 25/02/2025 às 12:43.

REGENCE VEICULOS ♦ 25/02/2025 10:53:57 ☺
A participante REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.941.977/0010-79, enviou a proposta readequada.

☺ 25/02/2025 14:43:20 ♦ Pregoeiro(a)
Participante REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.941.977/0010-79 foi declarada vencedora do(s) Item 1 - Veículo pick-up.

Ocorre que, entre os documentos apresentados, uma certidão estadual estava apresentando os dados da matriz, motivação da empresa recorrente. Ademais, ainda alega a inexistência de declaração do profissional contábil dos índices, informação completamente inverídica, a qual será comprovada.

II – DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

Conforma fatos apresentados, a empresa foi convocada somente para envio da proposta readequada e catálogo. Ambas as convocações foram atendidas. Quanto à habilitação, nos termos do instrumento convocatório, especificamente do item “7.11.1.”:

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. (marcação própria).

Desta forma, conforme demonstrado, a empresa gozava do prazo mínimo de envio, o qual não fora necessário. Entretanto, as contrarrazões recursais apresentadas não visam atribuir responsabilidades pelo fato, mas somente demonstrar que não houve dolo algum na conduta, tanto que tentamos sanar o vício logo que constatado, bem como estava no prazo editalício, se assim o fosse disponibilizado:

🕒 25/02/2025 14:44:38 ♦ Pregoeiro(a)

- SENHORES LICITANTES, INFORMO AOS INTERESSADOS, QUE SERÁ ABERTA A OPÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE QUALQUER LICITANTE PODERÁ MANIFESTAR, IMEDIATA E MOTIVADAMENTE, A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO.

UNITED CAR ♦ 25/02/2025 14:57:58 📩

Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante UNITED CAR LTDA. inscrita no CNPJ/MF Nº 15.668.566/0005-97 foi enviada a(o) pregoeiro(a).

UNITED CAR ♦ 25/02/2025 15:30:13 📩

Sr. pregoeiro, a regence apresentou certidões negativas de cnpj diferente ao cartão cnpj apresentado.

REGENCE VEICULOS ♦ 25/02/2025 15:58:20 📩

Senhor pregoeiro, acredito que trata-se de um equívoco facilmente sanável. Como não ocorreu abertura de prazo para envio de documentos, acabaram ficando documentos que já estavam no cadastro, entre eles esta CND. Mas se for o desejo, temos a CND da filial para apresentar. Poderia abrir um espaço para envio? Reitero que não fomos convocados para envio dos documentos, razão pela qual se manteve a que estava previamente anexa.

🕒 25/02/2025 17:00:40 ♦ Pregoeiro(a)

Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante UNITED CAR LTDA. inscrita no CNPJ/MF Nº 15.668.566/0005-97 foi acolhida pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou profer.

Portanto, frente a oportunidade decorrente do presente recurso, abaixo serão demonstradas as exigências que alega a recorrente não estarem sendo cumpridas.

III – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Nos termos das razões recursais apresentadas, relata a recorrente o não atendimento à duas exigências: A certidão negativa de débitos estaduais e os índices contábeis.

Conforme supracitado, se seguidos os ditames do instrumento convocatório, gozava a empresa de duas horas ao envio dos documentos, as quais não foram disponibilizadas pelo pregoeiro pela constatação de atendimentos às exigências supracitadas, visto que a certidão estadual da empresa está vigente e pode ser emitida a qualquer momento, informação facilmente constatada por meio de consulta, bem como a declaração com os índices contábeis estava anexada aos documentos, o que demonstraremos.

Inicialmente, quanto a existência de débitos junto a fazenda estadual, conforme certidão emitida à data do certame, dentre do prazo disposto no instrumento convocatório, não há o que se declarar:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202502685251

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 065502248
CNPJ / CPF: 09941977001079
RAZÃO SOCIAL: REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/02/2025 ÀS 15:45:17
VÁLIDA ATÉ 26/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

REGENCE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Av. Santos Dumont, 7600 – Dunas – Fortaleza – Ce –
CNPJ: 09.941.977/0010-79

Conforme demonstrado, a certidão negativa de débitos está plenamente vigente, bem como a empresa recorrida já se dispôs a apresentá-la.

Quanto à declaração no item “8.25”, desconhece a empresa a origem desta informação, uma vez que é totalmente inverídica. Foram devidamente anexadas ao certame as declarações de ambos os anos, 2022 e 2023, estando os balanços plenamente vigentes e atendendo ao disposto no instrumento convocatório. Para facilitar, indicaremos onde estão cada um destes documentos.

Quanto aos índices do ano de 2022, estão presentes em dois campos no sistema. Visando evitar que as assinaturas digitais fossem corrompidas, uma vez que unir arquivos no formato “.pdf” assinados via certificado digital, as invalidaria, a empresa usou os campos “ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO” e “DECRETO DE AUTORIZAÇÃO E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO”, os quais não eram exigidos no presente certame para a mesma, e os anexou:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	DECRETO DE AUTORIZAÇÃO E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO	
Número/código de controle	Número/código de controle	Data de emissão
Índices Balanço Patrimonial 2022	Índices Balanço Patrimonial	11/07/2023
▼ Documentos anexados	^ Documentos anexados	

Segue teor do documento:

REGENCE VEICULO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ Nº 09.941.977/0001-88			
<u>ÍNDICES - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022</u>			
Liquidez Geral (LG)	AC+RLP	60.252.125,44	<u>1,24</u>
	PC+PNC	48.602.418,54	
Liquidez Imediata (LI)	Disponível	1.258.416,51	<u>0,03</u>
	PC	39.720.089,39	
Liquidez Corrente (LC)	AC	49.033.014,75	<u>1,23</u>
	PC	39.720.089,39	
Liquidez Seca (LS)	AC - Estoque	18.346.120,88	<u>0,46</u>
	PC	39.720.089,39	

AC- Ativo Circulante	49.033.014,75
RLP- Realizável a Longo Prazo	11.219.110,69
PC-Passivo Circulante	39.720.089,39
PNC-Passivo Nao Circulante	8.882.329,15
Estoque	30.686.893,87
Disponível	1.258.416,51

Recife (PE), 11 de julho de 2023.

FABIO AUGUSTO BARBOSA
 PIRPHO-02006720457
 Assinado eletronicamente por FÁBIO
 AUGUSTO BARBOSA PIRPHO-02006720457
 Data: 2023.07.11 09:15:00 -0300

Fábio Augusto Barbosa Pynho
 CONTADOR
 CRC-PE: 016357/O-0

Já o ano de 2023, como o arquivo foi unificado antes da assinatura, não tendo risco de corromper o documento, ele foi anexado no campo de balanço. Segue local o qual foi anexado:

BALANÇO PATRIMONIAL

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
C2.CE.56.F1.0A.7B.DE.1E.53.67.D4.B7.30/05/2023 B3.7A.F2.9B.9	30/05/2023	30/04/2024	2	Vigente

Documentos anexados

Código de controle	Observação	Exercício	Data de emissão	Data vencimento	Situação	Ações
C2.CE.56.F1.0A.7B.DE.1E.53.67.D4.B7. B3.7A.F2.9B.9	--	2022	30/05/2023	30/04/2024	Expirado	
BALANÇO PATRIMONIAL 2023	--	2023	01/01/2023	30/06/2025	Vigente	

Segue teor do documento:

REGENCE VEICULO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 09.941.977/0001-88

ÍNDICES - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Liquidez Geral (LG)	AC+RLP	58.878.356,86	1,29
	PC+PNC	45.727.771,76	
Solvência Geral (SG)	AT	69.195.645,20	1,51
	PC + PNC	45.727.771,76	
Liquidez Corrente (LC)	AC	46.990.001,18	1,07
	PC	43.932.829,78	
Endividamento Total (ET)	PC + PNC	45.727.771,76	0,66
	AT	69.195.645,20	

AC- Ativo Circulante	46.990.001,18
RLP- Realizável a Longo Prazo	11.888.355,68
PC-Passivo Circulante	43.932.829,78
PNC-Passivo Não Circulante	1.794.941,98
AT-Ativo Total	69.195.645,20

Jaboatão dos Guararapes(PE), 05 de julho de 2024.

 BRUNO TUDE DE MELO ADMINISTRADOR CPF Nº 734.854.964-34	 FÁBIO AUGUSTO B. PYRRHO GERENTE CONTÁBIL/FISCAL CRC-PE Nº 01635710-0
 FRANCISCO TUDE DE MELO FILHO ADMINISTRADOR CPF Nº 734.849.704-00	

Desta forma, demonstra-se o atendimento às exigências editalícias impugnadas pela RECORRENTE: A primeira emitida no prazo previsto no instrumento convocatório, se disponibilizado/necessário fosse; e a segunda já anexa desde o início, com os campos devidamente identificados e o teor dos documentos demonstrados na presente contrarrazão.

IV – DO MÉRITO

Frente ao mérito apresentado no RECURSO, apresenta-se também o de suas CONTRARRAZÕES.

Nos termos dispostos pela própria recorrente, o julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório devem ser fielmente seguidos. Desta forma, remete a empresa RECORRIDA às disposições elencadas quanto à habilitação, já destacadas no item “II – DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO”.

Se seguidos os ditames do instrumento convocatório, nestes termos, a declaração do item “8.25” já havia sido anexada inicialmente, não havendo o que se destacar, bem como a empresa gozava do prazo de envio dos documentos de habilitação, se contados da manifestação quanto a habilitação anexada em sistema, o qual o utilizou, e emitiu a Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Desde o princípio, a vinculação ao instrumento foi base do presente certame, sendo o seu não atendimento prejuízo à Administração e aos licitantes. Conforme destacado pela doutrina e jurisprudência apresentados pela recorrida, sendo a lei interna do certame, deve o instrumento convocatório ser seguido. Todavia, se não foi disponibilizado o prazo o qual fazia jus a empresa recorrida, pode ela ser punida, uma vez que dependia da condução do pregão?

Novamente reitero que não se buscam responsáveis pelo fato, só se busca

destacar que não pode a empresa ser punida, uma vez que ela seguiu os ditames do instrumento convocatório, bem como já apresentou comprovação do cumprimento às exigências editalícias, não restando mais a se exigir, salvo se fruto de diligência, a qual prontamente nos dispomos.

Ante o exposto, visto que a doutrina, norma e jurisprudência corrobora com este entendimento, destaca a empresa recorrida que a ausência de envio da certidão impugnada decorre do descumprimento do instrumento, uma vez que não foi disponibilizado prazo para tal, direito previsto no edital. Ademais, reitera que a declaração quanto aos índices contábeis, a qual relata a recorrente não estar no sistema, foi devidamente anexada e identificada acima, não tendo mais o que se exigir, preliminarmente.

Desta forma, quanto ao mérito apresentado em sede recursal, o mesmo aplica-se plenamente à RECORRIDA, mas em seu benefício, uma vez que o fato decorre de prazo não aberto à mesma e previsto no instrumento. Todavia, visando sanar quaisquer dúvidas existentes, já rebate todas as impugnações trazidas pela RECORRENTE, encerrando a lide em questão.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, uma vez demonstrado o cumprimento às exigências editalícias impugnadas, bem como apresentada a origem da lide e sua solução, requer que seja **INDEFERIDO** o recurso apresentado pela empresa UNITED CAR LTDA, pelo direito por ela mesmo apresentado, reinterpretado nos fatos e direito pela empresa RECORRIDA dispostos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 07 de março de 2025

REPRESENTANTE LEGAL